

de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não só as normas gerais, mas o gestor municipal viola frontalmente todas as legislações e normativas específicas que regem os procedimentos administrativos. No sentido do dispositivo constitucional, aplica-se a Nova Lei de Licitações, que dispõe logo em seu art. 2º o seu cabimento:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

A premissa maior do Direito Administrativo é a total vinculação à legalidade. Diferentemente dos entes privados, a administração pública apenas pode fazer aquilo que a lei autorizar. Assim, os atos de concessão ou cessão de bens e espaços públicos devem, em regra, ser submetidos a processo licitatório. As exceções se restringem aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, que são contempladas pelos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

relativas à eventual contrapartida financeira, critérios de remuneração, natureza da autorização concedida, mecanismos de controle de receitas e eventuais repasses ao erário municipal, com o objetivo de apurar **possível renúncia indevida de receita**.

d) A realização de **auditoria técnica** quanto à ligação elétrica utilizada pelo equipamento, de modo a verificar se houve custeio indevido de energia pública para fins de exploração econômica privada, bem como aferir o impacto financeiro dessa eventual despesa ao patrimônio municipal.

e) A determinação para que a Prefeitura de Manaus apresente **laudos técnicos, ARTs, licenças, aprovações e autorizações** relacionadas à instalação e funcionamento do equipamento, a fim de aferir se houve observância aos requisitos técnicos mínimos e se os gastos e autorizações públicas foram realizados de forma regular.

f) A apuração, no âmbito da competência fiscalizatória desta Corte, da **capacidade técnica e financeira da empresa beneficiada**, considerando sua constituição recente e a ausência aparente de comprovação documental de aptidão para exploração de equipamento de grande porte e elevado risco operacional.

g) A verificação de eventual **direcionamento, favorecimento ou escolha indevida de particular**, em afronta aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, especialmente caso constatada a inexistência de processo seletivo, chamamento público ou licitação.

h) Ao final, constatadas irregularidades, que sejam **imputadas as sanções cabíveis**, inclusive com determinação de **devolução de valores ao erário**, aplicação de **multas aos agentes responsáveis**, e outras providências previstas na Lei Orgânica do TCE-AM, na Lei Orgânica do Município de Manaus e na Lei nº 8.429/1992 (quando aplicável ao controle externo).

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) A instauração de auditoria para apurar a regularidade da autorização concedida pelo Município de Manaus à empresa J. P. Diversões Ltda. para exploração econômica da roda gigante instalada na Ponta Negra, especialmente quanto ao cumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis.

b) A requisição à Prefeitura de Manaus da íntegra do processo administrativo (se existente) que deu origem à cessão ou autorização de uso do espaço público, incluindo contrato, termo de autorização, pareceres jurídicos, justificativas de escolha, eventuais dispensas de licitação e documentos que embasaram a decisão administrativa.

c) A determinação para que o Município apresente todas as informações

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.go
v.br